



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 046/2022

Projeto Legislativo Nº 010/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer alimentação aos alunos do Município de Tunas que participarem do desfile cívico de 7 de setembro e dá outras providências.

Origem: Poder Legislativo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Alci Petzold que propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer alimentação aos alunos do Município de Tunas que participarem do desfile cívico de 7 de setembro de cada ano, na festa comemorativa ao Dia da Independência do Brasil.

II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Nobre colega Vereador tem competência para propor Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer alimentação aos alunos do Município de Tunas que participarem do desfile cívico de 7 de setembro.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*",





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal para a abertura e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, a iniciativa de fornecer alimentação aos alunos também servirá como incentivo a participação no desfile cívico alusivo ao dia da Independência do Brasil.


Convém anotar que o dia 7 de setembro é mais do que uma simples data para nós brasileiros, ele simboliza o início da liberdade de uma pátria, de uma história de dominação e controle de uma nação, que por fim ganhou sua independência. Comemorar esta data é de grande relevância para que entendamos a nossa própria história.

Portanto, o projeto de lei legislativa nº 010/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 03 de outubro de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 03 de outubro de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 03 de outubro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

